



PROCESSO N.º 10/08

PROTOCOLO N.º 9.545.977-3/07

PARECER N.º 36/08

APROVADO EM 13/02/2008

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL 31 DE MARÇO - EDUCAÇÃO INFANTIL
E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: TELÊMACO BORBA

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento da Educação de Jovens e
Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I - RELATÓRIO

1 - A Secretaria de Estado da Educação encaminha, pelo ofício n.º 6346/2007-GS/SEED, com incluso Parecer n.º 3344/07, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, o protocolo em referência, pelo qual a direção da Escola Municipal 31 de Março - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Telêmaco Borba, mantida pela Prefeitura Municipal, solicita autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, de forma simultânea, a partir do início do ano letivo de 2008.

2 - Dados gerais do Curso

- Curso: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental
- Fase I.
- Regime de funcionamento: período diurno e noturno.
- Regime de matrícula: por etapas.
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência mínima de 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.



PROCESSO N.º 10/08

3 - Organização Curricular

Os conteúdos escolares estão organizados em duas etapas de um ano cada uma e serão desenvolvidos por objetivos, englobando os componentes curriculares de Língua Portuguesa (Artes e Educação Física), Matemática e Estudos da Sociedade e da Natureza (Ciências, História, Geografia e Ensino Religioso).

Matrizes Curriculares

MATRIZ CURRICULAR DE MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I		
ESTABELECIMENTO: ESCOLA MUN. 31 DE MARÇO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL		
ENTIDADE MANTENEDORA: PREFEITURA MUNICIPAL		
MUNICÍPIO: TELÊMACO BORBA - NRE: TELÊMACO BORBA		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2008 FORMA: SIMULTÂNEA		
CARGA HORARIA TOTAL DO CURSO: 1200 HORAS		
CURSO: ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I		
TURNO: DIURNO		
ÁREAS DE CONHECIMENTO	1ª ETAPA	2ª ETAPA
LINGUA PORTUGUESA (Artes e Educação Física)	600 HORAS	600 HORAS
MATEMÁTICA		
ESTUDOS DA SOCIEDADE E DA NATUREZA (Ciências, História, Geografia e Ensino Religioso)		
CARGA HORÁRIA TOTAL	1200 HORAS	



PROCESSO N.º 10/08

MATRIZ CURRICULAR DE MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JÓVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I		
ESTABELECIMENTO: ESCOLA MUN. 31 DE MARÇO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL		
ENTIDADE MANTENEDORA: PREFEITURA MUNICIPAL		
MUNICÍPIO: TELÊMACO BORBA - NRE: TELÊMACO BORBA		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2008 FORMA: SIMULTÂNEA		
CARGA HORARIA TOTAL DO CURSO: 1200 HORAS		
CURSO: ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I		
TURNO: NOTURNO		
ÁREAS DE CONHECIMENTO	1ª ETAPA	2ª ETAPA
LINGUA PORTUGUESA (Artes e Educação Física)	600 HORAS	600 HORAS
MATEMÁTICA		
ESTUDOS DA SOCIEDADE E DA NATUREZA (Ciências, História, Geografia e Ensino Religioso)		
CARGA HORÁRIA TOTAL	1200 HORAS	



PROCESSO N.º 10/08

4 - Processo de Avaliação

O processo de avaliação, classificação e promoção estão descritos no Regimento Escolar (fls. 54 a 58).

5 - O Plano de Avaliação Institucional está disposto no processo às folhas 122 a 123.

6 - O Plano de Formação Continuada do Corpo Docente está descrito às folhas 121 a 122 do processo.

7 - Corpo Docente

A relação dos docentes indicados para o curso consta do ANEXO I deste Parecer.

8 - Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos e materiais estão descritos às folhas 17, 18, 119, 120, 131 e 132 do referido processo.

9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 233/07 (fl. 127), do NRE de Telêmaco Borba, constatando "*in loco*" a existência das condições para o regular funcionamento, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar em consonância com a Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à autorização para funcionamento do curso (fl. 134).

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 3344/07 - CEF/SEED, autoriza-se o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, de forma simultânea, a partir do início do ano letivo de 2008, com matrícula por etapas e com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas, na Escola Municipal 31 de Março - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Telêmaco Borba, mantida pela Prefeitura Municipal.



PROCESSO N.º 10/08

A autorização do curso, em caráter excepcional, terá validade por 4 (quatro) anos, contados a partir da data de publicação do ato autorizatório, renovável após verificação complementar, à vista da expressa manifestação da vontade da mantenedora em não instalar as séries subseqüentes, conforme art. 34 da Deliberação n.º 04/99-CEE/PR, desde que, após 2 (dois) anos da autorização, obtenha avaliação favorável pela SEED.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 13 de fevereiro de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, com 17 votos favoráveis e um voto contrário do Conselheiro Arnaldo Vicente, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 13 de fevereiro de 2008.



PROCESSO N.º 10/08

ANEXO I

Estabelecimento: Escola Municipal 31 de Março – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Município: Telêmaco Borba

Curso : Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I

RELAÇÃO DE DOCENTES

DOCENTE	FORMAÇÃO
Maria Lopes de Sousa	- Magistério
Clair Carneiro de Oliveira	- Pedagogia - Magistério